

EDITAL

SERVIÇO COMPLEMENTAR - CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

Número do Processo Digital: PMP 2023/528.781

Chamamento Público nº 21/2023 visando à seleção de propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração por meio de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Complementar - Central Único. Município Atendimento do Cadastro no de Piracicaba. com recursos do **Fundo** Municipal de Assistência Social.

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE PIRACICABA – CNPJ 46.341.038/0001-29, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 17.093 de 01 de junho de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; na Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 – que promulga a Política Nacional de Assistência Social; na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior do SUAS; na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS; na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 - que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

1. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1° da Lei Federal n° 8.742/1993.



2. Não será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARTE I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3. São princípios da Política Nacional de Assistência Social:
- I Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- **III –** Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- **V –** Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
- 4. São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:
- I Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a Organizações da Sociedade Civil e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitandose as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- **II –** Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- **IV –** Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.
- **5.** A execução do serviço, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.
- **6.** O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da SMADS.
- 7. O início da execução do serviço está previsto para Janeiro de 2024, devendo o seu



custo financeiro total ser apresentado para o período de 12 meses.

PARTE II – DO OBJETO E METAS

- **8.** O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço Complementar Central de Atendimento do Cadastro Único, observando a demanda apresentada, a especificidade do serviço/programa, as normativas técnicas do mesmo e Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- **9**. A apresentação de proposta de plano de trabalho nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil a 7.000 atendimentos/mês.

PARTE III - DIAGNÓSTICO

10. Para melhor compreensão da realidade social e para embasar uma proposta de plano de trabalho que permita alcançar os objetivos da ação, o Setor de Vigilância Socioassistencial da SMADS elaborou o presente diagnóstico:

O município de Piracicaba possui área territorial de 1.378,069 km², localiza-se a 152 km da capital do Estado de São Paulo, sendo o 13° Município do Estado em Extensão segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Sua área urbana é de 245,44 km² e sua área rural é de 1.133,06 km² (IPPLAP, 2019). Integra a Região Metropolitana de Piracicaba desde 2021, composta por 24 municípios, sendo referência para as cidades da região para acesso a bens, serviços, comércio, atividades de lazer e etc. Possui uma população estimada em 423.323 habitantes (IBGE, 2022), com 307,19 habitantes por quilômetro quadrado.

A rede socioassistencial de Piracicaba é composta por serviços, programas e projetos desenvolvidos de forma direta pelo poder público ou de forma indireta por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8. 742/93), Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2005 e Lei 13.019/14 e suas alterações que estabeleceram o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

É importante destacar que o município encontra-se em nível de gestão plena dos Serviços da Assistência Social desde 10 de maio de 2016, assumindo a gestão total das ações socioassistenciais, organizadas em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE), visando o atendimento de contingências sociais de famílias e indivíduos.

A PSB, atua de forma preventiva, planejando e executando ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais, por meio das seguintes ofertas: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertada em 6



unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em 08 Unidades; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Já a PSE, atua quando as situações extrapolam a função da PSB, organizando as ações direcionadas às famílias e indivíduos que se encontram em situações que são traduzidas como violação de direitos, risco social e pessoal com perda de vínculos afetivos. Está organizada em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade. para possibilitar atendimentos específicos de acordo com o nível de agravamento de cada situação. As ofertas de cada nível de proteção se organizam da seguinte forma: a) Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) em 02 Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias em 06 unidades e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em 01 Unidade de Centro Pop. b) Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (Modalidades: Abrigo Institucional; Casa Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva) e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Cadastro Único, é uma tecnologia social de identificação social e caracterização das famílias de baixa renda, sendo portanto um dos principais bancos de dados utilizados para elaboração de diagnósticos e consequentemente para planejamento da política de Assistência Social, pois sua base de dados permite identificar e conhecer a realidade socioeconômica de uma parcela importante de famílias em situação de vulnerabilidade de renda no município de Piracicaba, já que contem informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.

No cadastro são inseridas famílias para inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelas três esferas de Governo, principalmente para o Programa Bolsa Família, que tem como critério a renda que as famílias recebem, para inclusão nesse programa a renda deve ser de meio salário-mínimo por pessoa da família. Sobre as famílias cuja renda esteja superior a meio salário-mínimo por pessoa, é garantido o cadastramento, conforme critérios de outros programas, projetos e serviços específicos.

Vinculados ao Cadastro Único temos os Programas: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC (para pessoas idosas e com deficiência); Programa Minha Casa Minha Vida, isenção em taxa de concurso público, redução da contribuição do INSS à dona de casa, Tarifa Social Fornecimento de Energia Elétrica e/ou de Água, Cartão Idoso Interestadual, Programa Bolsa do Povo, Programa Municipal Emergencial de Auxílio-Desemprego "Frente de Trabalho". Ainda temos a vinculação de pessoas que estão nos serviços Socioassistenciais, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento



de Vínculos, Centros Dias, entre outros.

Para aprimorar a qualidade das informações fornecidas pelas famílias registradas pelos municípios no CadÚnico, o MDS avalia mensalmente os níveis de qualidade dos cadastros da base nacional, incluindo seu grau de atualização. Os cadastros devem ser atualizados pelos municípios, no máximo, a cada dois anos, contados de sua data de inclusão ou última atualização.

Essa atualização é de extrema importância para que as políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, possam de forma articulada acompanhar as famílias mais vulneráveis do Município, assim como planejar ações estratégicas.

Nesse sentido, existe no Programa Bolsa Família algumas condicionalidades vinculadas a atualização, que são compromissos que a família e o poder público assumem para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Na saúde se trata de realização de pré-natal, cumprimento do calendário nacional de vacinação, e acompanhamento do estado nutricional, para beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos, já na educação, se trata de frequência escolar mínima, sendo de 60% para crianças de 4 a 6 anos de idade incompletos e 75% para beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos e que não tenham concluído a educação básica.

Assim, temos alguns índices importantes na gestão das condicionalidades, as quais retornaram em Setembro de 2022, após período de suspensão, devido a situação de pandemia COVID 19.

Na educação, com a Lei nº14.601 de 19 de junho de 2023, que instituiu o novo Programa Bolsa Família, ficou desvinculada a obrigatoriedade do acompanhamento de jovens de 18 a 21 anos, para as demais faixas etárias as frequências continuam as mesmas, em julho de 2023, a cobertura de acompanhamento foi de 87,6%, acima do índice nacional que foi de 76,2%.

Nas condicionalidades de saúde (junho/2023), 25.740 beneficiários estavam no perfil de acompanhamento da saúde e foram acompanhados 19.432 beneficiários(as), correspondente a uma cobertura de 75,5%, o índice nacional foi de 78,2%, portanto Piracicaba encontra-se com um índice razoável.

No que diz respeito as condicionalidades, esses índices são como termômetros do acompanhamento das famílias por essas politicas públicas, e o nível de articulação intersetorial do município. Assim através desses, podem ser planejadas novas estratégias para ampliar a cobertura dos acompanhamentos.

Dentre as situações de condicionalidades, as famílias podem estar em descumprimento, e receber uma advertência, depois bloqueio e, por fim, se não houver resposta da família ou da rede de atendimento, pode ser suspenso o benefício, nesse caso as famílias em suspensão são prioritárias para o acompanhamento, porque podem estar vivenciando situações de alta vulnerabilidade.

Atualmente Piracicaba tem 40.018 famílias inseridas no Cadastro Único, dessas 31.869 com cadastro atualizado (julho/2023).

Com renda de até meio salário-mínimo per capita são 24.925 famílias, e 22.042 com renda de até meio salário-mínimo com o cadastro atualizado. Esse percentual demonstra



que o foco para busca ativa no cadastro é a diferença entre os inscritos com renda de até meio salário-mínimo per capita com cadastros desatualizados.

No entanto, podemos afirmar que a taxa de atualização cadastral (TAC) no município está de acordo com a média nacional, 82,8%. Essa TAC indica que o município está focalizado e atualizado.

O IGD – Índice de Gestão Descentralizada – Bolsa Família e Cadastro Único, é um importante indicador de gestão, vinculados a recebimento de recursos. Esses recursos devem ser destinados os municípios, com a finalidade de possibilitar melhorias na qualidade do serviço prestado a famílias beneficiárias. Essas ações e planejamento deve ser orientado pela Coordenação Municipal do Cadastro Único, assim como, considerando a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Outra situação de grande impacto no cadastro são as famílias incluídas como unipessoais, o que requer ações para garantir atendimento e constante averiguação, visto que é condição para recebimento do beneficio, em agosto de 2023 conforme os dados do CadÚnico, tínhamos 5.869 cadastros destes 3.245 aguardando averiguação. Para essas ações serão considerados os direcionamentos e recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS).

Dos grupos populacionais tradicionais específicos, alguns percentuais estão em foco para busca ativa, para isso deverá ocorrer articulação do Cadastro Único com os Cras e Creas do município e Conselho Municipal de Assistência Social, no intuito de garantir acesso ao cadastro. Em junho de 2023, de 1.676 famílias nesse perfil 1.204 famílias estão beneficiárias do PBF.

Assim, a operacionalização do Cadastro Único requer uma infraestrutura mínima com equipamentos que suportem a base de dados, e com pessoal capacitado para executar as atividades com as famílias e famílias beneficiárias, em conformidade com as orientações técnicas vigentes e ainda garantir continuidade das ações.

Portanto esse edital de chamamento público, deve garantir a continuidade das ações já realizadas, assim como criar estratégias para ampliar a cobertura do Cadastro Único para famílias que residem no município e estão em situação de pobreza, mas desconhecem as politicas públicas de proteção social, e o cadastro único.

Referências:

https://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/down.php?

t=Z2VyYWRvcmRlaW1hZ2VtKzE3ODUy (Acesso em Jul de 2023).

https://ipplap.com.br/site/planejamento/ (Acesso em Jul de 2023).

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?

<u>localizaDivisao=Nordeste&codigo=353870&aM=0#cadastrounico</u>. (Acesso em outubro de 2023).

https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/painel.html (Acesso em outubro de 2023).

PARTE IV – DA IMPLANTAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO



- **11.** Os recursos para implantação, adaptação ou manutenção poderão ser previstos para os serviços executados em regime de colaboração com a administração pública municipal, conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.
- **12.** Serão consideradas atividades de manutenção do Serviço:
- **a)** despesas destinadas a reparos e conservação de bens móveis e imóveis objetivando manter as condições adequadas para a execução do serviço.
- **b)** despesas de investimento (aquisição de material permanente) necessárias à execução das parcerias, somente poderão ser efetivadas quando previstas no plano de trabalho.
- **13.** Todos os bens móveis adquiridos pela OSC parceira com recursos provenientes da parceria, deverão ser inclusos no inventário patrimonial do município, por meio da inserção regular no sistema disponibilizado pela SMADS, com a devida especificação e comprovação da despesa.
- **14.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, devendo ser devolvidos, os referidos bens no prazo de 90 (noventa) dias
- **15.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de até 90 dias contados da data de notificação da dissolução.
- **16.** Na conclusão ou extinção da parceria os bens remanescentes poderão ser doados à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.
- **17.** Os bens que não puderem ser reaproveitados e que forem considerados bens de consumo ou em estado precário para sua utilização em nova parceria poderão ser doados à organização da sociedade civil após a conclusão ou extinção do referido contrato, mediante aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARTE V – DA CONTRAPARTIDA

18. Para a implantação e execução do serviço, **não será exigida** contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, podendo ser admitida tão-somente contrapartida em bens móveis, imóveis e ou serviços, os quais deverão atender diretamente ao público-alvo da parceria.



19. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil apresentar contrapartida em bens e serviços, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no Anexo IX – Declaração da Contrapartida, deste Edital, observando os valores praticados pelo mercado.

PARTE VI – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **20.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias Municipal: 08.244.0012.2346, Estadual: 08.244.0013.2583 e Federal: 08.244.0012.2354.
- **21.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 22. Recurso Disponível de até R\$ 1.690.000,00 (Um milhão, seiscentos e noventa mil reais) para o exercício de 2024 correspondente a 12 meses completos.
- **23.** Observamos que os recursos de implantação e/ou materiais permanentes necessários devem estar previstos no cronograma de desembolso no mês correto da referida execução.
- **24.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela organização da sociedade civil.
- **25.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
- **26.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- **27.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a



execução do objeto da parceria assim o exija;

- **III –** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- IV Aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.
- **28.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante.
- **29.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, funcionários candidatos a cargos eletivos.
- **30.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

PARTE VII – RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- **31.** São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil selecionada na execução do serviço:
- I Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
- **II –** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;
- III Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da parceria;
- **IV** Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- **V –** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, bem como de capacitações;
- **VI –** Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e na composição da sua diretoria;
- **VII –** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;
- **VIII –** Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos de despesa, forma de execução ou



intenção de denúncia da parceria;

IX – Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- **a)** Aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;
- **b)** As contratações de bens e serviços pela OSC, realizadas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos, com a busca permanente de qualidade;
- c) Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;
- d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência do Termo de Colaboração firmado, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive na nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- **e)** Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;
- **f)** Apresentar as prestações de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da parceria, observadas, igualmente, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;
- **g)** Devolver ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- **h)** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da parceria;
- i) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva prestação;
- **j)** Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- k) Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



- 32. A organização da sociedade civil obriga-se, ainda, a:
- I Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- II Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter, como Dirigente, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III Executar as atividades do Serviço respeitando feriados e pontos facultativos do calendário oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, exceto para serviços ininterruptos, sem previsão para férias coletivas durante o período de vigência desse termo.

PARTE VIII - RESPONSABILIDADES DA SMADS

- **33.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) na execução do Serviço:
- I Informar no termo de colaboração o nome do gestor da parceria, responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto;
- II Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visitas técnicas in loco;
- **III –** Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, submetendo o Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria à decisão final do Administrador Público Municipal.
- IV Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- **V –** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- VI Emitir, por meio do Gestor da Parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e o inciso antecedente:
- VII Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações da parceria, ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem



justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

- **VIII –** Cientificar a OSC que, em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Entidade poderá apresentar justificativas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **IX** Analisar os argumentos trazidos nas justificativas da OSC, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas, quando solvidos os motivos que impuseram a retenção;
- X Tomar as providências necessárias para a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração, em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto;
- **XI –** Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.
- **XII –** Realizar as publicações pertinentes a cada fase do chamamento público, conforme descrito em seu cronograma, no Diário Oficial do Município e nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e SMADS:

http://www.piracicaba.sp.gov.br

http://smads.piracicaba.sp.gov.br

PARTE IX- DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- **34.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e deverão cumprir as seguintes exigências:
- I Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, e ata de eleição e posse devidamente registrada e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- **III –** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



- IV Declarar, conforme modelo constante no Anexo II Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- **V –** Apresentar comprovante de inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, quando se tratar de serviço destinado a criança e adolescente e no Conselho Municipal do Idoso CMI, quando se tratar de serviço destinado a idosos;
- VI As organizações da sociedade civil, situadas em outros municípios, interessadas na execução deste edital, poderão apresentar proposta de plano de trabalho independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município de Piracicaba, porém nesses casos, deverão apresentar inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de seu município, e quando se tratar do público de crianças e adolescentes ou idosos, também será necessário inscrição nos respectivos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e/ou Conselho Municipal do Idoso CMI ambos de sua sede local e, posteriormente, se selecionada a proposta de plano de trabalho, providenciar a inscrição do serviço no(s) respectivo(s) Conselho(s) do Município de Piracicaba.
- **VII –** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.
- **VIII –** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;
- **IX –** Entregar o plano de trabalho conforme Anexos V, VI e VII;
- **X –** Declarar a inexistência das situações impeditivas referidas no art. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, conforme Anexo IV;
- **XI –** Declarar para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme anexo **VIII**;
- **XII –** Comprovar o endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil;
- **XIII –** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;
- **XIV** Apresentar experiência prévia e sustentabilidade na realização de serviços socioassistenciais, demonstrada através de cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- XV Apresentar o cadastro ativo com no mínimo um ano de existência, comprovado por



meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal no Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

PARTE X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **35.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por portaria publicada em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de no mínimo 03 (três) membros e composição sempre em número ímpar, sendo que, pelo menos, um servidor ocupante deverá ser de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- **36.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- **37.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, mediante a publicação de portaria indicando o novo membro, sem a necessidade de alteração do presente Edital de Chamamento Público.
- **38.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública e da Procuradoria Municipal para avaliação jurídica, impedido aquele que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- **39.** O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- **40.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- **41.** Objetivando a obtenção da melhor proposta apta a atender adequadamente os objetivos da parceria, a Comissão de Seleção, ainda durante a fase de análise, verificando a existência de lacunas e imperfeições nas propostas encaminhadas, poderá convocar as OSCs participantes, de acordo com o cronograma da seleção, para



procederem ajustes em suas Propostas de Planos de Trabalho, concedendo idêntico prazo a todos os participantes para que efetivem as adequações pertinentes, fazendo registro em ata acerca da adoção desse procedimento.

42. Recebidas as propostas, em uma nova rodada, com ou sem alterações por parte das OSCs participantes, a Comissão de Seleção dará continuidade à fase de análise, encerrando-a com a classificação preliminar das entidades selecionadas, de acordo com a pontuação obtida conforme os critérios de julgamento.

PARTE XI – DA FASE DE SELEÇÃO

43. A fase de seleção observará o seguinte cronograma, de acordo com a **Tabela 1**:

Tabela 1 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS				
Descrição da Etapa	Prazos			
Publicação do Edital de Chamamento Público	06/10/2023			
Interposição de recurso sobre o Edital de Chamamento Público	02 dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas de plano de trabalho			
Envio das propostas de plano de trabalho pelas organizações da sociedade civil	09/10/2023 a 10/11/2023			
Etapa competitiva de avaliação das propostas de plano de trabalho pela Comissão de Seleção	13/11/2023 a 22/11/2023			
Na hipótese de necessidade de adequações nas propostas de planos de trabalho, as OSCs serão convocadas através do Diário Oficial para reunião com a Comissão de Seleção	23/11/2023 a 24/11/2023			
Apresentação dos ajustes das propostas de Planos de Trabalho pelas OSCs	27/11/2023 a 28/11/2023			
Análise, pela Comissão de Seleção, dos ajustes apresentados pelas OSCs.	29/11/2023 a 01/12/2023			
Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas no Diário Oficial.	04/12/2023			
Interposição de recurso contra o resultado	05/12/2023 a 12/12/2023			



preliminar.	
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	13/12/2023 a 19/12/2023
Publicação do resultado definitivo da fase de seleção da primeira classificada.	20/12/2023
Homologação	22/12/2023

- **44.** A verificação do cumprimento dos requisitos documentais da OSC e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de plano de trabalho, sendo exigível apenas das organizações da sociedade civil selecionadas e mais bem classificadas.
- **45.** O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de plano de trabalho, contado a partir do dia útil subsequente à data de sua publicação.
- **46.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

PARTE XII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

47. A proposta de plano de trabalho (MODELO – Anexo V) e os documentos (anexo II, III, VI, VII, VIII e IX) a declaração do respectivo conselho, cópia do estatuto registrado e suas alterações, ata de eleição e posse registrado e suas alterações, comprovante de experiência prévia e sustentabilidade) deverão ser inseridos no Sistema Piracicaba Sem Papel, através do portal externo, link:

https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login.

Para as Osc que não possuírem login, clicar em criar conta. Respeitando as datas definidas no cronograma da tabela 1, com a inscrição "Proposta de Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 21/2023".

- **48.** Todos os arquivos necessários, conforme descrito no item acima, devem estar digitalmente assinados pelo proponente;
- **49.** Após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Município.



50. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

PARTE XIII – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **51.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho e terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a respeito das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
- **52.** As propostas de plano de trabalho, deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos nas tabelas a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Item – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – Pontuação máxima – 25 pontos			
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
Custo financeiro do serviço	Plano de Trabalho com custos compatíveis à realidade do serviço e ao valor estimado do edital.	Apresenta custos com RH compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado.	0 a 5 pontos
		Apresenta a equipe mínima prevista no edital.	0 a 5 pontos
		Apresenta custos de consumo compatíveis com a realidade de serviço e preços praticados no mercado.	0 a 5 pontos
		Apresenta os custos do serviço, prioritariamente destinado as ações	0 a 5 pontos



	diretas com o público-alvo	
	Apresenta de forma correta os cálculos dos custos do serviço.	0 a 5 pontos

Item – PLANO DE TRABALHO – Pontuação máxima – 61 pontos			
Quesitos	Quesitos Critérios de Julgamento Metodologia de Pontuação		Pontuação
2.Fundamentação da proposta	Grau de aderência às normativas	Harmoniza-se a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas orientadoras do serviço (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações técnicas, entre outras).	0 a 5 pontos
3. Justificativa e compreensão do	Apresentaçã o de justificativa e dos motivos da oferta de serviços,	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta de forma objetiva e sucinta os motivos que levaram a apresentação da proposta.	0 a 3 pontos
público e do território	fundamentad a no diagnóstico da realidade social.	Apresenta diagnóstico contextualizado com o território da atuação proposta no plano de trabalho	0 a 2 pontos
4. Metas	Metas apresentadas	Demonstra ações coerentes com as metas previstas no edital.	0 a 5 pontos
5. Objetivos	Objetivos	Apresenta objetivo geral e	0 a 3



	definidos	específicos, de acordo com as normativas do serviço.	pontos
Metodologia coerente com os itens "Justificativa", "Objetivo Geral", "Objetivos Específicos" e "Impacto Social Esperado"		Apresenta objetividade na descrição metodológica.	0 a 2 pontos
		Apresenta as atividades e ações a serem desenvolvidas com o público-alvo da inserção ao desligamento.	0 a 3 pontos
	Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégia das ações.	0 a 3 pontos	
	"Objetivo Geral", "Objetivos Específicos" e "Impacto Social	Apresenta referenciamento às Unidades Estatais	0 a 3 pontos
		Apresenta ações intersetoriais e complementares	0 a 2 pontos
		Demonstra articulação do serviço com a rede socioassistencial, existente no território	0 a 5 pontos
		Descreve como se será a participação do usuário no planejamento execução e avaliação do serviço.	0 a 5 pontos
7. Ferramentas para mensuração do impacto social	Indicadores coerentes com os itens:	Define instrumentais de controle e avaliação.	0 a 5 pontos



esperado	"Objetivo Geral", "Objetivos Específicos" e "Impacto Social Esperado"	Apresenta indicadores de resultados quantiqualitativos de acordo com os objetivos.	
8. Cronograma	Cronograma estruturado	Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia, e o tempo para sua realização.	0 a 5 pontos
		Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma	0 a 5 pontos

Item – CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL – Pontuação máxima – 09 pontos			
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da	Apresenta comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria superior a 1 ano	0 a 5 pontos
9. Experiência Prévia	parceria ou no atendimento ao público- alvo.	Apresenta comprovação de experiência prévia no atendimento ao público-alvo da parceria superior a 1 ano	0 a 4 pontos



Item – DOCUMENTAÇÃO – Pontuação Máxima – 05 pontos			
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
10. Documentação	Plano de trabalho	Plano de trabalho apresentado no modelo do edital e conforme a Lei nº 13.019/14 e os anexos solicitados.	0 a 3 pontos
	Documentos assinados e rubricados	Apresenta as documentações com as rubricas e assinaturas do presidente ou responsável.	0 a 2 pontos

- **53.** O total da pontuação, atendidos todos os critérios em grau máximo, alcança 100 (cem) pontos. Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho cuja pontuação seja inferior a 60 (sessenta) pontos. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a **pontuação total** obtida com base nas Tabelas referidas no item 52, considerando a **média aritmética** das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **54.** Na hipótese de abertura de prazo, a(s) OSC(s) será(ão) convocada(s) pela Comissão de Seleção através do Diário Oficial, para aperfeiçoamento das propostas, conforme previsto no item 42, deste Edital, será retomada a fase de análise. Recebidas as adequações encaminhadas pelas OSCs a comissão de seleção em **análise final** procederá a reavaliação das alterações nas propostas e sua pertinência com as requisições formuladas, e reclassificará, em ordem decrescente, todas as propostas, de acordo com a nota final obtida, utilizando os critérios definidos no item 52.
- **55.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final será feita com base na maior pontuação obtida no item metodologia, seguida da maior pontuação no custo financeiro do serviço, e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio público.
- **56.** Na hipótese de desempate mediante sorteio, o procedimento será realizado em sessão pública, com endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



57. A Comissão de Seleção divulgará a classificação preliminar das propostas de plano de trabalho e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município e nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e SMADS:

http://www.piracicaba.sp.gov.br

http://smads.piracicaba.sp.gov.br

PARTE XIV - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **58.** Após sua publicação, poderá ser interposto recurso ao Edital de Chamamento Público no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas de plano de trabalho, devendo o mesmo ser analisado neste mesmo prazo, devendo este ser apresentado da mesma forma que o recurso citado no item 60 e 61.
- **59.** Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, será aberto prazo para a interposição de recursos, por parte das OSCs interessadas.
- **60.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no Sistema Prefeitura Sem Papel, a ser protocolizada no <u>link: https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login</u> no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.
- 61. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **62.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
- **63.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de recurso. A motivação deve ser explícita e clara, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

PARTE XV – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **64.** Uma vez recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em seguida, ao final deste prazo encaminhar sua decisão ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação.
- **65.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARTE XVI – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA

Edital de Chamamento Público nº 21/2023 - SMADS - 22



FASE DE SELEÇÃO

- **66.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a Administração Municipal, por decisão do Exmo. Sr. Prefeito, divulgará, no site oficial, o teor das decisões recursais, se existentes, e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 67. A homologação não gera direito à OSC para a celebração da parceria.
- **68.** Publicado o resultado definitivo, e atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal convocará a primeira colocada para iniciar a fase de celebração da parceria.
- **69.** Havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta de plano de trabalho classificada e aprovada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá convocá-la para iniciar o processo de celebração.

PARTE XVII – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

70. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme Tabela a seguir:

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA			
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA		
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos respectivos decretos regulamentadores federal e municipal.		
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos previstos em lei, conforme a etapa 1, além da análise do Plano de Trabalho.		
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.		
4	Parecer do órgão técnico que demandou a parceria, emissão de parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração, empenho orçamentário para execução da parceria.		



5

Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, no 5º dia útil após assinatura do instrumento.

PARTE XVIII – DA CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **71.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
- **72.** A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho, conforme proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial os contidos no Anexo V, VI E VII do presente Edital.
- **73.** Na previsão de receitas e despesas a serem executadas durante o cumprimento do Plano de Trabalho, deverão ser incluídos os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.
- **74.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo;
- **III –** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:
- **a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades de administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- **c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- **d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros;



- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas pelos órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou provadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- IV Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII –** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- **VIII –** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água ou energia, ou contrato de locação;
- **IX –** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- **XI –** Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil.
- **75.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI.
- **76.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- **77.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar o comprovante de experiência prévia, e cópia do estatuto registrado e suas alterações e a ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada, caso não tenha sido alterado na data da celebração da parceria, visto tais documentações já terem sido entregues na fase de seleção.



78. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados, pela OSC selecionada, no link: https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login.

PARTE XIX – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **79.** A administração pública realizará a análise do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e dos requisitos para a celebração da parceria, certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como o cumprimento das demais exigências descritas no item 65 deste Edital.
- **80.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual, bem como o "Painel do Terceiro Setor" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **81.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta de plano de trabalho da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- **82.** Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.
- **83.** Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

PARTE XX – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

84. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar



sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

85. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

PARTE XXI – DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO JURÍDICO E A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **86.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **87.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **88.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- **89.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- **90.** Antes da formalização do termo de colaboração será emitido o parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARTE XXII - DOS BENS REMANESCENTES

91. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Colaboração.

PARTE XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Edital de Chamamento Público nº 21/2023 - SMADS - 27



- **92.** O presente Edital será divulgado na íntegra em página do site da Prefeitura Municipal de Piracicaba https://piracicaba.sp.gov.br/editais/ e seu extrato no Diário Oficial do Município conforme prazos previstos na tabela 1.
- **93.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser entregues por petição no Sistema Prefeitura Sem Papel, por qualquer pessoa, a partir da data da publicação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas de plano de trabalho. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção, que encaminhará para o Administrador público para decisão final.
- **94.** A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento.
- **95.** Não serão consideradas as solicitações de impugnação fora do prazo previsto neste edital.
- **96.** Compete ao Administrador Público as decisões quanto às impugnações do edital, devendo ser julgadas até a data fixada para apresentação das propostas, com a publicação do seu resultado no Diário Oficial do Município.
- 97. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação do edital.
- **98.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **99.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de plano de trabalho ou o princípio da isonomia.
- **100.** A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **101.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



- **102.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.
- **103.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **104.** O serviço executado pela OSC deve obrigatoriamente seguir o calendário oficial da prefeitura, com exceção dos serviços de alta complexidade ininterruptos e o serviço especializado em abordagem social.
- **105.** Os eventos promovidos pelo serviço executado em parceria com a SMADS, deverão ser discutidos e aprovados previamente com o gestor da parceria.

106. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional.

Anexo IV – Declaração do art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI - Plano de Aplicação e Cronograma de Execução;

Anexo VII - Modelo Memória de Cálculo:

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IX - Declaração da Contrapartida;

Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração.

Piracicaba, 06 de outubro de 2023.

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Serviço Complementar – Central de Atendimento do Cadastro Único.

2. Caracterização do Serviço

Operacionalização do Cadastro Único, e monitoramento das ações e atividades relativas aos Programas Sociais Federais, Estaduais e Municipais, através de uma Central de Atendimento aos usuários, assim como a realização de ações descentralizadas nos territórios conforme referenciamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

3. Público-alvo / Faixa Etária

Famílias que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo.

Famílias com renda acima desse valor, também podem ser cadastradas, para participar de programas ou serviços específicos, conforme protocolos do Município.

4. Meta

7.000 atendimentos/mês.

5. Objetivo Geral

Identificar, caracterizar e incluir as famílias no CadÚnico, conforme todas as diretrizes e ações de qualificação cadastral de 2023 e conforme divulgado no informe nº 896 de 13 de março de 2023, permitindo acesso a programas de transferência de renda, assim como a implementação de políticas específicas, que contribuam para a redução das vulnerabilidades sociais.

6. Objetivos Específicos

Identificar, caracterizar, localizar e dar visibilidade da população em situação de vulnerabilidade social ainda não identificada;

Ampliar o acesso das famílias ao Programa Bolsa Família para o processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania;

Viabilizar o acesso à renda e a outras políticas sociais da população em situação de vulnerabilidade social, através da ampliação do cadastramento;

Coleta de informações que caracterizem a condição socioeconômica e territorial das famílias, de forma a reduzir sua invisibilidade social e com vistas a identificar suas demandas por políticas públicas;

Articular-se com a rede socioassistencial, para a inclusão no CadÚnico das pessoas e famílias acompanhadas ou atendidas em seus respectivos serviços, priorizando as situações de vulnerabilidade e risco, como a situação de trabalho infantil, beneficiários do



Beneficio de Prestação Continuada – BPC, populações e grupos específicos, entre outros; Subsidiar o setor de Vigilância Socioassistencial para o aprimoramento de políticas públicas através de levantamento de dados do Cadastro Único e dos beneficiários dos Programas de Transferência de Renda;

Melhorar a eficiência no atendimento às famílias cadastradas, através da capacitação da equipe técnica envolvida;

Participação na construção de rotinas e fluxos para geração de extrações de dados do CadÚnico:

Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e a Revisão Cadastral:

Acompanhar as alterações das normativas e regras conforme portarias do MDS e demais normativas da Coordenação de Gestão de Benefícios da SMADS.

7. Forma de Acesso

Os atendimentos para inclusão ou atualização das famílias no Cadastro Único, deverão ser realizados mediante agendamento.

Os agendamentos poderão ser feitos pelo telefone ou pessoalmente na Central do Cadastro Único, e nos atendimentos realizados pelos CRAS, Creas e Centro Pop.

8. Referenciamento

A execução do serviço deve ser referenciada a Superintendência de Gestão do SUAS e Coordenação de Gestão de Benefícios. Esse referenciamento não pressupõe vinculação ou subordinação administrativa da entidade ou organização de Assistência Social que executa o serviço, mas, sim, o desenvolvimento de um serviço vinculado às normativas, às concepções e aos parâmetros de qualidade do SUAS e do Cadastro Único.

O referenciamento traduz ainda a importância de assegurar a integração e a complementaridade entre as ações socioassistenciais no território.

9. Metodologia

O Cadastro Único, por definição do Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome é um instrumento de registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda ou vulneráveis a pobreza.

A Resolução CIT nº 7 de 10 de Setembro de 2009 – Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios, e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, em seu Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis pela gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS, assim deve ser um documento norteador das ações.

Conforme Resolução nº 177 de 16 de junho de 2011 e a portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, os procedimentos para a gestão do Cadastro Único e o cadastramento das famílias no CadÚnico compreende várias fases, as quais devem ser consideradas na



sua integralidade para atendimento do público-alvo.

Para cadastramento das famílias, objetivando facilitar o acesso, a Central deve prever descentralização do atendimento nos territórios de CRAS e ações coletivas.

A medida Provisória nº 1.164 de 02 de Março de 2023, regulamenta o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e se vincula ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, através da Lei nº 8.742, de 1993.

Assim o Cadastro é ferramenta necessária para que as famílias possam acessar o beneficio do Programa Bolsa Família – PBF.

A Central do Cadastro Único, também executará ações dos desdobramentos referente ao PBF, o qual compreende diversas atividades como as ações de: bloqueio, desbloqueio, cancelamento, reversão de cancelamento, suspensão e reversão de suspensão de benefícios, em conformidade com os dispositivos da legislação vigente, para isso deverá repassar as informações necessárias sobre as famílias aos serviços que acompanham as famílias, como os CRAS, CREAS e Centro Pop, conforme fluxo de estabelecido pelo município para essa finalidade.

Essas ações e situações mencionadas acima são informadas para um sistema federal, o SICON – Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família, o qual deverá ser operacionalizado pela Central do Cadastro, porém, as informações nele contidas são dos serviços responsáveis pelo acompanhamento familiar.

Sobre os Programas Estaduais de Transferência de Renda, caso retornem ao município, a Central do Cadastro com a Coordenação de Gestão de Benefícios Municipal, construirão um fluxo e uma rotina administrativa para elencar as ações necessárias.

Sobre Programas de Transferência de Renda Municipal, como o "Programa Emergencial de Auxílio-desemprego Frente de Trabalho", a Central estará responsável pelo gerenciamento das vagas e demais responsabilidades administrativas, com o direcionamento da Coordenação de Gestão de Benefícios e da Coordenação de Inclusão Produtiva da SMADS.

Sobre as condicionalidades da saúde (pré-natal) e educação (frequência escolar de 85% e aprovação escolar), cada responsável operacionalizará as informações no sistema mediante articulação da Coordenação Municipal de Gestão de Benefícios, com as respectivas politicas públicas.

Os dados referentes ao cadastramento das famílias inseridas no CadÚnico e das que estão beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda serão sistematizados por meio do sistema municipal de informações a ser definido pelo Órgão Gestor e o CECAD – ferramenta do MDS, para consulta, seleção e extração de dados do CadÚnico, conforme as limitações estabelecidas por leis, normativas e portarias.

O Programa BPC na Escola e a inserção dos dados no sistema SUAS WEB, os fluxos serão definidos pela Coordenação de Gestão de Benefícios da SMADS.

As demandas de solicitação da Carteira Idoso de gratuidade ao transporte interestadual, serão encaminhadas para Central do Cadastro, e emitida mediante critérios e assinatura



do gestor responsável.

Sobre solicitações de acesso à segunda via de certidões de outros municípios, considerando a finalidade de inclusão no CadÚnico, ou em Programas Sociais, serão encaminhadas para atendimento da Central do Cadastro, que por sua vez providenciará os demais encaminhamentos necessários.

As ações a serem desenvolvidas quanto ao CadÚnico e Programa Bolsa Família, devem respeitar os documentos vigentes, como os listados abaixo:

Lei nº14.601 de 19 de junho de 2023;

PORTARIA MDS Nº 864, DE 2 DE MARÇO DE 2023 – Estabelece os processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral para o biênio 2023 e 2024, altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4;

Instrução Normativa SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº02 de 06 de Março de 2023 e a Portaria nº964 de 02 de março de 2023;

Bolsa família – parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal e no caput e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004;

Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e a Revisão Cadastral, <u>Informe nº 897 de 27 de março de 2023.</u>

10. Trabalho Social Essencial ao Serviço

Cadastramento da população no CadÚnico para Programas Sociais, conforme fluxo e critérios definidos pelo MDS, assim como acompanhamento das ações e desdobramentos que ocorrerem.

Possibilitar a operacionalização do CadÚnico, para o acesso da população a Programas de Transferência de Renda federal, estadual e municipal, de acordo com a legislação pertinente.

Construção de fluxos para atendimento e acompanhamento dos programas sociais de transferência de renda e demais ações inerentes como; cadastramento, atualização e alimentação de sistemas.

11. Aquisição dos Usuários

Facilitar o acesso dos usuários para inclusão no Cadastro Único, para Programas Sociais.

12. Impacto Social esperado

Dar visibilidade da população em situação de vulnerabilidade social ainda não identificada; acesso à renda e a outras políticas sociais da população em situação de vulnerabilidade social; coleta de informações que caracterizem a condição socioeconômica e territorial das famílias com vistas a identificar suas demandas por políticas públicas.

13. Indicadores de Avaliação do serviço



- Cadastramento das famílias após busca ativa 50% de ampliação do número de famílias cadastradas;
- Cadastramento das famílias acompanhadas pelo PAIF 80%;
- Famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, dos segmentos da assistência social, saúde e educação 100%;
- Atualizar a identificação no CadÚnico referente a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil conforme dados e encaminhamentos de famílias pela rede de atendimento 80%;
- Reuniões com o CMAS (instância Controle Social do Programa Bolsa Família) para informações e pactuações 02 reuniões ano.
- Famílias com beneficiários do BPC inseridas no CadÚnico: 80%;
- Aumento do índice de atualizações cadastrais 35%;
- Exclusão de cadastros com período maior de 04 anos desatualizados e não localizados na busca ativa 80%;
- Levantamento de benefícios não sacados para informação aos serviços 4 reuniões ano.
- Questionários do Programa BPC na Escola de novos beneficiários do BPC inseridos no sistema no BPC na escola, quantidade a ser disponibilizada pelo MDS 100%;
- Melhoria na articulação intersetorial e na troca de informações especialmente em relação às mudanças na legislação dos benefícios e no Cadastro Único e estabelecimento de fluxos reuniões bimestrais;
- Equipe capacitada, quanto a atualização das informações.

14. Meios de verificação dos indicadores

- Relatórios Mensais de Atendimentos (RMA) preenchidos em sistema próprio da administração pública;
- Avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Cronograma de Atividades e Ações;
- Cadernos do Cadastro Único atualizados, digitados e arquivados;
- Questionários quantiqualitativos aplicados junto aos usuários;
- Registros de frequência nas atividades com os usuários, como os encontros formativos e rodas de conversa.
- Relatórios de atividades com registros fotográficos elaborados e publicizados pela organização em site próprio;
- Relatório de Cumprimento e Execução do Objeto.

15. Monitoramento e Avaliação

A execução do serviço prestado pelas organizações da sociedade civil, será acompanhada e monitorada pela Superintendência de Gestão do SUAS e pela



Comissão de Monitoramento e Avaliação. Desta forma, os setores da SMADS citados acima são responsáveis pelas seguintes atividades:

- **a)** Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho, com participação de representação das equipes executoras dos serviços da rede socioassistencial, entre outros;
- **b)** Analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades referentes à execução do objeto que deverão ser entregues periodicamente;
- c) Monitorar os indicadores da oferta e do impacto do serviço;
- **d)** Propor adequações e o reordenamento de ações, quando necessário, visando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, assim como a observância das legislações e orientações técnicas vigentes.

16. Funcionamento

O atendimento será de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h, podendo ser realizadas as adaptações na jornada e ampliação para atendimento aos finais de semana, conforme necessidade identificada.

17. Provisões Institucionais, físicas e materiais

- 17.1. Ambiente Físico: Espaço acessível com sala de espera, recepção, sala para realização das entrevistas, sala de atendimento social, sala de telefonia, sala da coordenação e informática, sala de arquivo que comporte a guarda de todos os cadastros, cozinha e refeitório para os funcionários, banheiros masculino e feminino com acessibilidade para usuários e funcionários, respeitando às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA.
- **17.2. Transporte:** para visitas de averiguação, conforme planejamento e para capacitações e supervisões em outros municípios.
- **17.3 Recursos Materiais:** alimentação, escritório, higiene e limpeza, informática, materiais e equipamentos de proteção individual, utensílios de cozinha, entre outros.
- **17.4. Recursos Operacionais:** Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto. Prestadores de serviços para: sistema operacional de prestações de contas, manutenção predial, manutenção para computadores e/ou equipamentos de informática, dedetização, desratização, desinsetização, transporte, hospedagem, contabilidade, jurídico, capacitações ou supervisões técnicas entre outros.
- **17.5. Alimentação:** considerar a oferta de lanches quando ocorrerem atividades grupais com usuários de acordo com cronograma pré estabelecido, conforme orientações do Protocolo de uso do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, além das Portarias e Notas Técnicas publicadas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar da SMADS.

18. Unidade

Imóvel cedido pelo poder público.



19. Abrangência

Municipal.

20. Despesas permitidas

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no Plano de Trabalho e guardem conformidade com o objeto da parceria;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (que podem incluir, entre outras despesas, aquelas com aluguel, telefone, internet, consumo de água e luz, transporte, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica). O pagamento é permitido desde que tais custos estejam explicitados no Plano de Trabalho, vinculados e proporcionalizados – com demonstrativo de rateio, quando for o caso – à execução do objeto;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

21. Equipe de Referência obrigatória

Cargos	Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
Coordenador Técnico	01	Coordenação Técnica	40 horas
Coordenador Administrativo	01	Coordenação Administrativa	40 horas
Supervisor Técnico	01	Supervisão Técnica	40 horas
Supervisor Administrativo	02	Supervisão Administrativa	40 horas
Técnico do SUAS 1	04	Assistentes Sociais	30 horas
Assistente do SUAS 1	02	Administrativo	40 horas
Assistente do SUAS 2	10	Entrevistador Social	40 horas
Assistente do SUAS 5	01	Analista de Suporte	40 horas
Agente Operacional	02	01 Controlador de Acesso 01 Serviços Gerais	40 horas

21.1. A carga horária da equipe de referência deve ser prestada exclusivamente para este



Serviço.

21.2. Formas de Contratação: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Contratação Pessoa Jurídica (PJ) e Contratação Trabalhador Autônomo (RPA) de acordo com a categoria profissional e carga horária exigida.

É permitida a contratação por meio de Terceirização para as funções operacionais.

21.3. Descrição de Cargos e Funções:

Profissionais de nível superior: Atribuições conforme as categorias profissionais estabelecidas pela NOB-RH/SUAS de 2006 e resolução CNAS 17/2011.

Profissionais de nível médio: conforme resolução CNAS 09/2014.

Considerar ainda as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e o descritivo abaixo:

Coordenador Técnico - Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo: coordenar as atividades de cadastramento e atualização cadastral, seja na central de cadastro único, em ação comunitária, ou por meio de visitas domiciliares, realizar a identificação e organizar a busca ativa das famílias que compõe o público-alvo do cadastro único, priorizando as situações de maior vulnerabilidade social, averiguação de irregularidades e revisão cadastral, responsável pelo cumprimento de prazos e monitoramento das atividades durante a execução do plano de trabalho, assim como pelo relatório mensal de atendimentos, responsável por elaborar o planejamento de atividades em conjunto com a equipe técnica das ações realizadas na unidade da Central de Cadastro Único ou em ações nos territórios com articulação junto aos CRAS. Articulação com a Coordenação Municipal de Gestão de Benefícios, Coordenação de Inclusão Produtiva, entre outros Coordenadores, Supervisores e profissionais da rede socioassistencial e intersetorial, principalmente com as secretarias de saúde e educação. Acompanhamento dos demais Programas de Transferência de Renda e Atendimentos da Central do Cadastro Único. Controlar a escala de trabalho e tarefas dos colaboradores, manter-se atualizada com os informes do ministério da cidadania, repassando a informação para a equipe.

Coordenador Administrativo – Nível Superior: Desenvolver as atividades da área financeira, o controle bancário, fluxo de caixa, cobranças, investimentos e contas, referentes ao plano de trabalho, emissão de relatórios e de contas a pagar e receber, lançamento de cheques e organização de documentos.

Supervisor Técnico – Nível Superior: acompanhar a eficiência do cadastramento e atualização cadastral, conferindo os formulários preenchidos no sistema CadÚnico pelos entrevistadores e encaminhando-os à revisão, quando necessário, atribuir numeração em sistema oficial digital de controle de dados da Smads, para cada caderno conferido e



encaminhar para arquivo, preparar estatísticas e análises de dados das famílias inseridas no cadastro único e beneficiárias dos programas de transferência de renda, por meio do sistema de consulta, seleção e extração de dados do cadastro Único – CECAD, visando contribuir com o setor de Vigilância Socioassistencial da SMADS, responsável pela administração do recursos humanos de acordo com o plano de trabalho e demais despesas previstas e recursos financeiros.

Supervisor Administrativo – Nível Superior: Gestão de benefícios: gestão de benefícios dos programas de transferência de renda, operacionalizando o sistema de benefícios da caixa econômica federal (SIBEC) e Pró-social, de acordo com as atualizações cadastrais, registrar informações no SICON. Consultar no sistema Gov.br o Cartão Idoso de gratuidade ao transporte interestadual, monitorando a sua emissão e entrega.

Programa Emergencial de Auxílio-desemprego – Frente de Trabalho: controlar as vagas disponíveis e divulgar aos CRAS e CREAS, cadastrar os bolsistas que possuem cadastro único no sistema oficial digital de controle de dados da Smads para emissão dos contratos, encaminhar os bolsistas para as secretarias onde serão desenvolvidas as atividades, emitir a concessão de bolsa-auxílio, cesta básica, seguro de vida e valetransporte conforme frequência dos bolsistas e avaliação de desempenho, elaborar relatório mensal de atividades.

Declaração de Hipossuficiência para certidões: orientações e procedimentos necessários para solicitação da segunda via de certidões (Nascimento, Casamento, Óbito ou Interdição), seja do município de Piracicaba ou de outros locais.

Técnico do SUAS 1 – Nível Superior – Assistente Social: realizar visitas domiciliares para realização do cadastro ou sua atualização, especialmente quando houver suspeitas e/ou divergências nas informações cadastrais e processos do MDS a respeito de revisão e averiguação cadastral, emitindo relatórios sobre as visitas realizadas quando identificadas situações para encaminhamento para a rede de atendimento, busca ativa e visita em Organizações que ofertem Serviços de Acolhimento Institucional, para inclusão no cadastro e atualização para as pessoas atendidas, realizar relatório estatístico das visitas domiciliares e dos resultados do processo de revisão e averiguação cadastral, inserir os relatórios de visita no sistema oficial digital de controle de dados da Smads.

Participar das ações de formação e qualificação sobre as regulamentações necessárias e na construção dos fluxos de atendimento e rotinas de trabalho.

Assistente do SUAS 1 – Nível Médio – Administrativo: realizar consultas para os usuários ou técnicos de serviços sem acesso ao sistema, seja pessoalmente ou por telefone, no sistema do Cadastro Único e no sistema da Caixa Federal através do SIBEC com o objetivo de informar a situação cadastral e dos benefícios, realiza agendamento no sistema oficial digital de controle de dados da Smads para realização e atualização do cadastro, recebimento de denúncias do PAB e do Cadastro Único. Digitação dos



formulários no sistema de cadastro único e o seu arquivamento, posteriormente da conferência da supervisão. Contatos telefônicos para famílias com benefícios do PAB não sacados e busca ativa por telefone e envio de AR às famílias com cadastros desatualizados, atendimento à recepção, quando necessário.

Assistente do SUAS 2 – Nível Médio – Entrevistadores Sociais: responsáveis pela realização da entrevista com as famílias para o preenchimento dos formulários do Cadastro Único.

Registrar as informações formulários físicos e eletrônicos nos sistemas web. Arquivamento dos formulários, realizar consultas, pessoalmente e por telefone, no sistema Cadastro Único e no sistema da Caixa Federal através do SIBEC aos beneficiários e técnicos com o objetivo de informar a situação cadastral e dos benefícios, critérios para o preenchimento do cadastro único e programas de transferência de renda, realizar agendamento no sistema oficial digital de controle de dados da Smads para realização e atualização do cadastro.

Assistente do SUAS 5 – Nível Superior – Analista de Suporte: responsável pela atualização do sistema instalando as versões necessárias e conectando-os a rede local. Avaliar a comunicação via Internet no que diz respeito ao sistema do cadastro único, garantindo funcionamento adequado. Manter o ambiente físico e operacional das estações de trabalho, servidores e impressoras, entre outros equipamentos da área.

Agente Operacional – Controlador de Acesso: responsável pela identificação, controle e direcionamento da entrada e saída dos usuários, contribuindo com a organização do local.

Agente Operacional – Serviços Gerais: atividades de limpeza com o objetivo de manter os ambientes destinados para a Central de Atendimento do Cadastro Único limpos e organizados atividades operacionais relacionadas a organização e conservação de produtos e mercadorias, manipular alimentos e bebidas, realizar serviços de café, trabalhar seguindo normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas no desempenho das atividades.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente	e
concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº /2023 em seu	S
anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade	e
legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.	

	Piracicaba, de de 2023.
(No	me e Cargo do Representante Legal da OSC



ANEXO III

Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional.

Declaro, em conformidade com o art. 32, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/14, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

	Piracicaba,	de	de 2023.	
(N	ome e Cargo do	Representa	ante I egal da Os	SCI



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados como membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC Cédula de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, e CPF. CPF. Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante e;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba	ı, de	de 2023.
(Nome e Cargo d	o Representa	nte Legal da OSC)



ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

+++										
		O ÓRGÃO OU DA OSC E (conforme contido no J).	02 – CNPJ		03 – EXERCÍCIO	04 – UF				
	05 – DDD:	06 – FONE OSC:		07 – E-M	IAIL INSTITUCIONAL:					
	08 – NÚMERO	DO EDITAL E NOME DO SE	RVIÇO							
	09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO									
	10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA									
	11 – AÇÕES E	CRONOGRAMA DE ATIVIDA	ADES							
	12– PÚBLICO-	ALVO E FAIXA ETÁRIA								
	13 – META									
	14 – OBJETIVO) GERAL								
	15 – OBJETIVO) ESPECÍFICO								
	16 – METODOI	LOGIA E FORMAS DE ACES	SSO							
	17- INDICADO	RES DE AVALIAÇÃO DO SE	ERVIÇO (QU/	ANTIQUAL	ITATIVOS)					
	18 – MEIOS DE	E VERIFICAÇÃO DOS INDIC	ADORES							
	19 – HORÁRIO	DE FUNCIONAMENTO E A	BRANGÊNCI	A						
	20 – PROVISÕ	ES INSTITUCIONAIS, FÍSIC	AS E MATER	IAIS						
	20.1 – RECURS	SOS HUMANOS E ENCARG	OS (CONFO	RME ANEX	(O VII – MEMÓRIA DE (CÁLCULO)				
	20.2 – MATERI	IAIS DE CONSUMO E PERM	IANENTES							
	20.3 - OPERACIONAIS									
	20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOUVER.									
	DATA	NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGAN	 NIZAÇÃO		ASSINATURA					
	// DATA	NOME DO TÉCNICO RESP	ONSÁVEL		ASSINATURA					



OBS.: Instruções para preenchimento do Anexo V. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ – Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 - DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO – Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA – Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – Descrição das ações e atividades que serão desenvolvidas, distribuído no prazo estipulado de 12 meses.

CAMPO 12 – Público-alvo E FAIXA ETÁRIA – Descrição do público por faixa etária.

CAMPO 13 – METAS – Descrever e quantificar as metas.

CAMPO 14 – OBJETIVO GERAL – Refere-se à mudança que se pretende alcançar com o plano de trabalho; é, por isso, uma afirmação sobre os resultados esperados da intervenção.

CAMPO 15 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS – os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

CAMPO 16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO – Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metas e ainda a forma de acesso do usuário. Deve constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTIQUALITATIVOS) - Descrever a forma de aferição e avaliação do impacto social esperado.

CAMPO 18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – indicar quais serão as ferramentas e instrumentais.



CAMPO 19 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA - Descrever.

CAMPO 20 - VALOR TOTAL DE PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS.

- **20.1** RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII MEMÓRIA DE CÁLCULO) Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).
- **20.2 –** MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total
- **20.3 –** RECURSOS OPERACIONAIS Detalhar os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.
- **20.4 –** IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOUVER



ANEXO VI – Parte 1

PLANO DE APLICAÇÃO

‡+								
	01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC conforme contido no Cartão do CN			02 – Finalidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	03. ESPECIFICAÇÃO		04.CONCEDENTE (R\$)	05. PROPONENTE (R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESA (R\$)			
	RECURSOS HUMANOS	C						
	ENCARGOS SOCIAIS	R						
	MATERIAL DE CONSUMO	R E						
	RECURSOS OPERACIONAIS	N T						
	EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE	E						
	MATERIAIS IMPLANTAÇÃO	A P						
	07.SUBTOTAL (EM R\$)	T A L						

OBS.: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo VI – Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO – natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL – valores de despesa corrente do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão por conta da Organização da Sociedade Civil-OSC.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESAS – somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – SUBTOTAL – valores referentes à concedente e ao proponente.



ANEXO VI - Parte 2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, confor	me contide	o no Cartão	02 – FINALIDADE:					
03 – EDITAL N.º	04 – ANO:							
05 - MESES		1						
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
06 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$							
07 - MESES								
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
08 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$							
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$							
			•					
<u>ll</u>			 _	_ 				
Data	Nome do Ordenador o		da Despesa	Assinatura	do Ordenado	r da Despesa		
1 1								
<u> </u>	No	me do Dirigei	nte ou	Assir	natura do Dirig	ente ou		
Data		sentante lega						

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VI – Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE – Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados Assistência Social ou Desenvolvimento Social).

CAMPO 03 – EDITAL N.º – Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 - ANO - Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES – Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE – Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.



CAMPO 07 – MESES – Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE – Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS – Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.



ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO

	RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE										
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

	RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE										
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

	ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE												
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE	AUXÍLIO CRECHE		VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
		•						·		·			
TOTAL													

	ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE												
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada OSC:

Estar regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do município de piracicaba ou no município de sua sede.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

	Piracicaba, de	de 2023.
(No	me e Cargo do Represei	ntante Legal da OSC)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização, com sede na Rua/Av.				
, com sede na Rua				
, CPF				
ato a seguinte contrapartida pa economicamente mensuráveis (se serviços e deverá atender diretame	ara execução da rá exclusivamente	parceria, n em bens m	a forma de bens óveis, imóveis e/ou	
total de R\$(), conforme abaixo identificados:				
BEM	VALOR	DESCRIÇÃO	O/ESPECIFICAÇÃO	
Outras informações relevantes:				
Piracicaba	a, de	de 2023.		
(Nome e Carg	o do Representante	Legal da OS0	 C)	



Valor: R\$reais).

Data: Prazo:

ANEXO X – MINUTA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA (Este anexo é para conhecimento sobre o termo, não devendo ser impresso pela OSC).

Prefeitura do Município de Piracicaba ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (nome da Organização)

Processo Administrativo nº/2023.
Chamamento Público nº/2023.
Objeto da Parceria:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente
regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto
Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa
jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap
Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste
ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portado
do RG nº 6.523.171-5, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, devidamente
autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente
regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto
Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL denominada, inscrita no CNP.
nº, com sede à, nº, bairro, na cidade
de por intermédio de seu Representante Legal, Sr
(qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº
adiante designada simplesmente OSC , firmam o presente Termo de Colaboração, para
execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do
Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

Edital de Chamamento Público nº 21/2023 - SMADS - 52

previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS



....../2023, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª - DOS REPASSES

- **2.1.** Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, **O MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a importância total de R\$ (.......reais), constante do orçamento programado vigente para o exercício de 2023 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.
- **2.2.** As despesas decorrentes da presente parceria serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) municipal, federal e estadual, originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):
 - **2.2.1.** Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)
 - **2.2.2.** Recurso Fonte Estadual: R\$ (...... reais)
 - **2.2.3.** Recurso Fonte Federal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ... de de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 meses (sessenta) meses.
- **3.2.** O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- **4.1.1.** Proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;
- **4.1.2.** Analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;



- **4.1.3.** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.
- **4.1.4.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - **4.1.5.** Através do gestor contratual:
 - 4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- **4.1.5.2.** Informar à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **4.1.5.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;
- **4.1.5.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- **4.1.7.** em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **4.1.8.** Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas



em caso de manutenção do atendimento;

- **4.1.9.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.
- **4.1.10.** Deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- **4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
- **4.2.1.1.** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
- **4.2.1.2.** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendose à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;
- **4.2.1.3.** Prestar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- **4.2.1.4.** Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- **4.2.1.5.** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- **4.2.1.6.** Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- **4.2.1.7.** Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- **4.2.1.8.** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;



- **4.2.1.9.** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- **4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- **4.2.2.1.** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;
- **4.2.2.2.** As contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- **4.2.2.3.** Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;
- **4.2.2.4.** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- **4.2.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;
- **4.2.2.6.** Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;
- **4.2.2.7.** Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- **4.2.2.8.** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;



- **4.2.2.9.** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- **4.2.2.10.** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação delas.
- **4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- **4.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- **4.5.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- **4.5.2.** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta;
- **4.5.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, no mínimo, as seguintes informações:
- **4.5.3.1.** data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- **4.5.3.2.** nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB:



- 4.5.3.3. descrição do objeto da parceria;
- **4.5.3.4.** valor total da parceria e valores liberados;
- **4.5.3.5.** valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- **4.5.3.6.** situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- **4.5.3.7.** quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA 5ª - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- **5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá retomar o serviço, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.
- **5.1.1.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;
- **5.1.2.** Retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

- **6.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
 - **6.1.1.** Advertência;
- **6.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª - DOS BENS REMANESCENTES

- **7.1.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, devendo ser devolvidos, os referidos bens no prazo de 90 (noventa) dias
- **7.2.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de até 90 dias contados da data de notificação da dissolução.
- **7.3.** Na conclusão ou extinção da parceria os bens remanescentes poderão ser doados à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.
- **7.4** Os bens que não puderem ser reaproveitados e que forem considerados bens de consumo ou em estado precário para sua utilização em nova parceria poderão ser doados à organização da sociedade civil após a conclusão ou extinção do referido contrato, mediante aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA 8ª – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.
- **9.2.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.
- **9.2.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.
- **9.2.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- **9.3.** A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
- **b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.
- **9.4.** A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- **9.5.** A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.
- **9.5.1.** A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais e/ou que



não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

- **9.6.** A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.
- **9.7.** As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.
- **9.8.** A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

- **10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.2.** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA Prefeito de Piracicaba	Representante Legal da OSC	
Testemunhas:		
1	2	
RG:	RG:	
CPF [·]	CPF.	